



LEI Nº 2.057, DE 29 DE AGOSTO DE 2018.

“Cria os Cargos de Supervisor de Ensino - Educação Infantil e Supervisor de Ensino – Ensino Fundamental da Diretoria Municipal de Educação e extingue o cargo de Supervisor de Ensino e dá outras providências”.

ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os cargos em comissão de Supervisão de Ensino – Educação Infantil e Supervisão de Ensino – Ensino Fundamental da Diretoria Municipal de Educação, cujos requisitos de admissão estão contidos no Anexo I.

Art. 2º. Fica extinto o cargo de Supervisão de Ensino.

Art. 3º. O cargo de Supervisão de Ensino – Educação Infantil tem por finalidade desenvolver atividades de gestão pedagógica das Unidades Escolares de Educação Infantil (Creche: 0 a 3 anos de idade; Pré-escola: 4 e 5 anos de idade) e o cargo de Supervisão de Ensino - Ensino Fundamental nos Anos Iniciais (1º ao 5º ano).

Art. 4º. Compete aos cargos de Supervisor de Ensino – Educação Infantil e de Supervisão de Ensino – Ensino Fundamental:

- I. coordenar o processo de ensino-aprendizagem da rede municipal de ensino, sendo corresponsável, com a Diretoria Municipal de Educação, na execução da política educacional do município, em consonância com as diretrizes emanadas pelos órgãos e entidades federais e estaduais pertinentes;
- II. coordenar a Equipe Gestora das Unidades Escolares da rede municipal de ensino;
- III. elaborar planos, projetos e programas educacionais no âmbito do município;
- IV. manter intercâmbio e integração com outros órgãos e entidades da área da educação locais, nacionais e internacionais, no sentido do aprimoramento da



educação local;

V. providenciar, conforme a necessidade, cursos de capacitação e programas de orientação pedagógica, de aperfeiçoamento e atualização de professores, especialistas da educação e demais servidores (pessoal técnico das unidades) visando a constante atualização do pessoal docente e não-docente;

VI. acompanhar as reuniões, pertinentes ao cargo, e repassar as informações e decisões aos demais membros da Diretoria Municipal de Ensino e das Equipes Gestoras das Unidades Escolares da rede municipal de ensino;

VII. participar da elaboração do Orçamento bem como da elaboração do Plano Plurianual de Educação;

VIII. auxiliar no processo de contratação de profissionais do magistério par a área educacional;

IX. orientar e acompanhar o processo de organização e funcionamento escolar, bem como o processo de matrícula, de atribuição de turmas e aulas aos professores e de enturmação dos alunos;

X. atender ao público, aos alunos, pais e professores e demais interessados ou envolvidos nas questões educacionais;

XI. apoiar e orientar as escolas municipais na elaboração de Regimentos Escolares, do Projeto Político Pedagógico, assegurando a observância às diretrizes gerais e normas educacionais do respectivo sistema de ensino;

XII. coordenar e orientar a elaboração de Planejamentos Curriculares;

XIII. coordenar, orientar e acompanhar o desenvolvimento curricular integrado nas unidades municipais de ensino;

XIV. orientar e coordenar o processo de escolha do livro didático de acordo com o PNLD;

XV. planejar, organizar e implementar o processo de avaliação da aprendizagem, na rede municipal de ensino;

XVI. orientar e acompanhar os registros de avaliação da aprendizagem, a



MUNICÍPIO DE AREALVA

CNPJ 46.137.428/0001-81

arealva.sp.gov.br

prefeitura@arealva.sp.gov.br

elaboração de Fichas Descritivas da Aprendizagem dos alunos, de Relatórios sobre o desenvolvimento do educando;

XVII. acompanhar o resultado das avaliações Internas e Externas das unidades escolares;

XVIII. monitorar os Planos de Intervenções Pedagógicas cujas metas são a melhoria da aprendizagem da escola como um todo e dos alunos individualmente;

XIX. supervisionar as escolas municipais no desenvolvimento de suas atividades, orientando-as e propondo medidas atinentes para sua melhoria;

XX. executar outras atividades correlatas.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arealva, 29 de agosto de 2018.

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria

Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado



MUNICÍPIO DE AREALVA

CNPJ 46.137.428/0001-81

arealva.sp.gov.br

prefeitura@arealva.sp.gov.br

ANEXO I

CARGO ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO - CEE				
DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REFERÊNCIA/SALÁRIO	FORMA DE PROVIMENTOS	REQUISITOS MÍNIMOS
Supervisão de Ensino – Educação Infantil	40 H/S	REF. 25 R\$ 2.842,00	Cargo em Comissão	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-graduação em Educação de no mínimo Mestrado e experiência de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no Magistério.
Supervisão de Ensino – Ensino Fundamental	40 H/S	REF. 25 R\$ 2.842,00	Cargo em Comissão	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-graduação em Educação de no mínimo Mestrado e experiência de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no Magistério.